



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 5852/2024
Cód. Verificador:
M2ML43M7

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11772689 - JOSIANE KEMPER
CPF/CNPJ: 061.980.799-70
Endereço: RUA RECREATIVA ANTARCTICA, n° **CEP:** 89.201-620
Cidade: Joinville **Estado:** SC
Bairro: AMÉRICA
Fone Res.: 47991929144 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: josianekemper@icloud.com
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 14/02/2024 13:57
Previsão: 29/02/2024
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Recurso CONCORRÊNCIA N° 023/2023
OBJETO: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua 1000 Emanuel Vieira Garcia, compreendendo o Trecho I com extensão de 150m estacas 0+0,00m a 07+10m e Trecho II com extensão de 150m estacas 07+10m a 15,

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

JOSIANE KEMPER
Requerente

JOSIANE KEMPER
Funcionário(a)

Recebido

ILMA. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC

CONCORRÊNCIA Nº 023/2023

OBJETO: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua 1000 Emanuel Vieira Garcia**, compreendendo o Trecho I com extensão de 150m estacas 0+0,00m a 07+10m e Trecho II com extensão de 150m estacas 07+10m a 15, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital

CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.607.623/0001-91, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 4190, Bairro Glória, CEP 89.216-201, em Joinville/SC, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, tempestivamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face **inabilitação** da aqui Recorrida CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, para que seja remetido à autoridade superior para decisão.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville/SC, 14 de fevereiro de 2024

JOSIANE KEMPER
RG nº 5.287.889-9 – SSP/SC
Representante legal da
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

ILMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC

RECORRENTE: CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

CONCORRÊNCIA Nº 023/2023

Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua 1000 Emanuel Vieira Garcia**, compreendendo o Trecho I com extensão de 150m estacas 0+0,00m a 07+10m e Trecho II com extensão de 150m estacas 07+10m a 15, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas e demais anexos partes integrantes do Edital

RAZÕES DO RECURSO

A ora Recorrida participou de licitação na modalidade de Concorrência proposta por este município, a qual tem por objeto a Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de **pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Rua 1000 Emanuel Vieira Garcia**, compreendendo o Trecho I com extensão de 150m estacas 0+0,00m a 07+10m e Trecho II com extensão de 150m estacas 07+10m a 15.

Por decisão proferida pela Comissão de Licitação em 21/12/2018, onde a Recorrente foi inabilitada sob a alegação de descumprimento do item 7.6.3.7, a ora Recorrente insurge-se contra a mesma.

A comissão de Licitação inabilitou a Recorrente sob o seguinte fundamento:

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1 REF. CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

1.1. **Não apresentou a Declaração** da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que **não foi declarada**

inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, descumprindo o item 7.6.6.3 do Edital.
CONSIDERAÇÕES DA CPL: Neste quesito, a CPL considera a empresa **INABILITADA**.

Ocorre que, referida decisão merece ser reformada, conforme restará demonstrado a seguir.

I. **DA INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

É sabido que as informações referente à existência ou não de penalidades encontram-se disponíveis em meio eletrônico, e o simples fato de a empresa declarar que não possui impedimentos, não significa que não possui penalidades.

O edital, no item 2.2 e seguintes, quando menciona que as empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar com a administração não podem participar da concorrência, também cita alguns acórdãos do TCU, onde neles há a menção de que deve haver diligência para conferir a veracidade das informações, vejamos:

2.2. Não poderão participar desta Concorrência:

[...]

2.2.3. Empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração;

2.2.3.1. A cláusula 2.2.3., será analisada pela Comissão à inteligência dos Acórdãos nº 2962/2015 - TCU Plenário, nº 2530/2015 - TCU Plenário, nº 819/2017 - TCU Plenário, nº 266/2019 - TCU Plenário e nº 269/2019 TCU Plenário.

Pois bem, o próprio edital da referida concorrência, em seu item 21.8 menciona que a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências para instruir o processo licitatório, vejamos:

21.8. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

E é de se observar ainda que, **a r. Comissão tem usado de diligências para instruir os processos licitatórios**, como ocorreu recentemente na Concorrência n. 0220/2023,

quando consultou o CNPJ da licitante OILSON ZAGONEL & CIA LTDA, VEJAMOS:

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
1	REF. OILSON ZAGONEL & CIA LTDA
1.1. Apresentou cartão CNPJ (item 7.6.2.1) com data de emissão em 09/12/2022, sendo superior a 60 dias, descumprindo o item 6.2.1 do Edital.	
CONSIDERAÇÕES DA CPL: Tendo em vista que a empresa se enquadra na Lei Complementar nº 123/2006, sendo Micro Empresa, caso fosse declarada vencedora teria o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do documento válido. Por tratar-se de documento disponível em meio eletrônico, a CPL baixou diligência, e o documento foi achado conforme.	

A administração tem o dever de realizar diligências quando necessário para esclarecer dúvidas ou verificar a veracidade das informações apresentadas, garantindo a igualdade entre os participantes e a legalidade do procedimento licitatório.

Portanto, afim de confirmar que a aqui Recorrente não possui qualquer impedimento para participar de licitações, e considerando que tal informação está disponível em meio eletrônico, a CPL poderia ter baixado diligencia para verificar as informações e assim **garantir o maior número de concorrentes afim de ter o melhor preço no certame.**

Os locais/sites consultar **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS):**

- 1) <https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/sancoes-administrativas>
- 2) <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&taManhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cadastro=1&orgaoEntidadeSancionadora=MINIST%C3%89RIO+DA+JUSTI%C3%87A&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

Sabe-se que quanto mais concorrentes participarem da licitação, maior será a competição entre eles para oferecer as melhores condições, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a administração pública. Isso contribui para a obtenção de melhores serviços, obras ou produtos com um custo mais baixo para os cofres públicos.

Portanto, deveria esta r. comissão de licitações diligenciar para confirmar se há alguma sanção em face da aqui Recorrente, e conforme se vê na documentação abaixo, não há qualquer sanção.

Por fim, deve esta r. comissão reformar sua decisão para habilitar a aqui recorrente, haja visto que não há qualquer impedimento, suspensão ou sanção em face desta.

REQUERIMENTO

Por todo o exposto, a empresa Recorrente requer que sejam observados os fundamentos apresentados neste recurso, devendo ser reformada a decisão para habilitar a aqui Recorrente, CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, por ser medida justa e correta a se adotar, levando em consideração todos os critérios estabelecidos no edital de Licitação.

Termos em que
Pede Deferimento.

Joinville, 14 de fevereiro de 2024.

JOSIANE KEMPER
RG nº 5.287.889-9 – SSP/SC
Representante legal da
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 82.607.623/0001-91**Cadastro:** CEIS**LIMPAR****Data da consulta:** 14/02/2024 10:10:39**Data da última atualização:** 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									